



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 730, - Bairro Centro, Natal/RN, CEP 59012-240
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.saude.gov.br

CONTRATO Nº 28/2024

Processo nº 00610111.000020/2024-30

CONTRATO DE SERVIÇO QUE CELEBRAM ENTRE SI A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA E A EMPRESA **CETUS CONSTRUTORA LTDA.**

O Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado da Saúde Pública - Órgão da Administração Direta, com sede à Av. Deodoro, 730 - Centro - Natal/RN, CEP: 59.025-600, inscrita no CNPJ sob nº 08.241.754/0001-45, neste ato representada pelo seu titular **Dr.(a) Lyane Ramalho Cortez**, CPF nº **792.061.234-91**, de agora em diante denominada CONTRATANTE, e a Empresa **CETUS CONSTRUTORA LTDA**, com sede à Rua Edno Alves de Oliveira, 478 A, Boa Vista - Fortaleza/CE, CEP: 60.867-550, telefone: (85) 2135-4315, e-mail: cetusconstrutora@gmail.com, inscrita no CNPJ n.º 32.227.070/0001-73, representada pelo Sr. **Tales Emanuel Veríssimo Pereira Araújo**, CPF nº **101.762.164-05**, daqui por diante denominada CONTRATADA, consoante as disposições da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação, ante a homologação do Pregão Eletrônico 98/2023 - Sistema de Registro de Preços, celebram o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 O objeto deste instrumento é a contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza de terreno, capina e roçagem, para atender as necessidades das unidades de saúde e de referência desta Secretaria Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte - SESAP, pelo período de 12 meses;

1.2 Trata-se de serviço comum, de caráter continuado e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação;

1.3 Descrição dos Serviços:

| Item | Especificação do Produto | Unid. | Marca | Quantidade a ser adquirida | Preço Unitário (R\$) | Preço Total (R\$) |
|-------------|---|---------|-------|----------------------------|----------------------|-------------------|
| 28 | Serviços de limpeza de terreno, capina e roçagem no prédio onde funcionam o patrimônio e o almoxarifado da SESAP - GAPT/GAA | Serviço | | 90.000 | 2,1111 | 189.999,0000 |
| TOTAL GERAL | | | | | | 189.999,0000 |

1.4 CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

1.4.1 Descarregar os resíduos da limpeza em local autorizado e apresentar comprovante de tal ato.

1.5 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do certame identificado no preâmbulo acima, e à proposta apresentada, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1 A contratação objeto deste documento obrigacional é celebrada com base no resultado, homologação em 29/09/2023 e adjudicação do Certame Licitatório - **Pregão Eletrônico/RP nº 98/2023** - tipo menor preço por item - Processo nº **00610079.001811/2022-69 - 00610111.000020/2024-30**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E VALIDADE:

3.1 Este Contrato tem vigência e validade de 12 (doze) meses, contados à partir da data de **01/03/2024 até 28/02/2025**, e eficácia com a publicação do extrato no DOE, podendo ser prorrogado por iguais períodos, se do

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR:

4.1 Ao presente instrumento é atribuído o valor total estimativo de **R\$ 189.999,00 (cento e oitenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais)**. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 As despesas decorrentes da execução deste contrato, serão custeadas com recursos orçamentários da contratante assim classificados:

Valor: R\$ 158.332,50 (cento e cinquenta e oito mil trezentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos) - 2024

Valor: R\$ 31.666,50 (trinta e um mil seiscentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos) - 2025

Classificação Funcional Programática: 10 122 0100 258401 - Manutenção e Funcionamento.

Natureza da Despesa: 33.90.39.78 - Limpeza e Conservação.

Fonte de Recursos: 0.500 - Recursos não Vinculados de Impostos.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

6.1 O pagamento será efetuado em conformidade com a realização dos serviços, com o devido atesto da nota fiscal correspondente à prestação do serviço pelo fiscal do contrato ou outro servidor designado para esse fim;

6.2 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços prestados, a importância mensal descrita na proposta e no contrato, referente a realização de 01 (um) serviço;

6.3 O prazo para pagamento não deve ser superior a 30 (TRINTA) dias contados da data da apresentação da nota fiscal ao setor Financeiro e Administrativo da SESAP/RN; para cada uma das etapas. A ordem de pagamento de cada uma das etapas ficará condicionada à apresentação da nota fiscal e parecer técnico positivo da realização do serviço;

6.4 O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, através de ordem bancária, indicada na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.5 Por ocasião da apresentação da nota fiscal, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal dos encargos sociais e previdenciários; À CONTRATANTE, reserva-se o direito de suspender o pagamento se os bilhetes forem entregues em desacordo com a solicitação;

6.6 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA;

6.7 À CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o serviço foi executado em conformidade com as especificações do contrato;

6.8 A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do contrato;

Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

6.9 O pagamento será realizado em reais ou moeda sucedânea, por meio de ordem bancária, creditado em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada: **Banco Bradesco - Agência: 452 - C/C: 100.438-7;**

6.10 A Contratante não aceitará cobrança bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1 Os preços são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 01 (um) ano contado da apresentação da proposta;

7.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento (quando o contrato permitir).

CLÁUSULA OITAVA - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

8.1 Roçar, capinar e limpar o terrenos das unidades descritas neste Termo;

8.2 Após a limpeza, a contratada deverá remover todos os resíduos de forma imediata, não podendo restar materiais a serem removidos posteriormente;

8.3 O serviço de limpeza de terreno, capina e roçagem será realizado sob agendamento, a cada dois meses, pelo período de 12 (doze) meses.

8.4 A prestação de serviço deverá ocorrer de forma parcelada, sendo:

8.4.1 **1º serviço:** 15.000 m², início da instalação até 15 dias úteis após o recebimento do empenho;

8.4.2 **serviço:** 15.000 m², 60 dias corridos após a realização do primeiro serviço de limpeza do terreno;

8.4.3 **serviço:** 15.000 m², 60 dias corridos após a realização do segundo serviço de limpeza do terreno;

8.4.4 **serviço:** 15.000 m², 60 dias corridos após a realização do terceiro serviço de limpeza do terreno;

8.4.5 serviço: 15.000 m², 60 dias corridos após a realização do quarto serviço de limpeza do terreno;

8.4.6 serviço: 15.000 m², 60 dias corridos após a realização do quinto serviço de limpeza do terreno.

CLÁUSULA NONA - ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

9.1 A execução dos serviços deste Termo deverão obedecer a uma programação prévia definida pela Contratante, realizados por profissionais e por meios habilitados, preferencialmente em dias úteis, em horário definido pela própria unidade beneficiada;

9.2 Os serviços deverão ser executados sem comprometimento da estrutura predial e dos equipamentos urbanos presentes no local;

9.3 Para execução dos serviços, deverão ser utilizados equipamentos de EPI's adequados de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, bem como todas as ferramentas necessárias para realização dos serviços que serão vistoriados pela fiscalização do contrato;

9.4 A prestação do serviço inclui o fornecimento de todos os insumos, máquinas, ferramentas, veículos para transporte e mão de obra para sua execução;

9.5 Nas áreas onde forem possível o acesso, a capina poderá ser através de maquinários;

9.6 A remoção de todos os resíduos provenientes dos serviços deverá ocorrer imediatamente após sua conclusão, não podendo restar materiais a serem removidos posteriormente;

9.7 DO RECEBIMENTO:

9.7.1 A contratante realizará inspeção dos serviços executados, acompanhada dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários;

9.7.2 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

9.7.3 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002);

9.7.4 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

10.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a realização do serviço contratado.

10.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3 O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.4 Os servidores **Heitor de Sousa Dias**, matrícula nº 232.365-6, CPF nº 016.607.264-84 e **Alec da Silva Trigueiro**, matrícula nº 241.816-9, CPF nº 701.719.824-79, serão, respectivamente, o gestor e fiscal da presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

São obrigações e responsabilidades das partes afora outras previstas no presente Contrato, e às que por Lei lhe couberem:

11.1. DA CONTRATADA:

11.1.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo e em sua proposta;

11.1.2 Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao CONTRATANTE para atesto e pagamento;

11.1.3 Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado;

11.1.4 Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos serviços empregados, no prazo de 03 (três) dias úteis;

11.1.5 Assegurar ao CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço/produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento;

11.1.6 Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, responsabilizando-se por eventual transporte, acondicionamento e descarregamento dos materiais necessários a prestação;

11.1.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Estado, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.1.8 Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados na prestação dos serviços, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo;

11.1.9 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo.

11.1.10 Não transferir para o CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto deste Termo;

11.1.11 Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.1.12 Manter preposto, para representá-lo no local da execução do objeto contratado;

11.1.13 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.2 DA CONTRATANTE:

11.2.1 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, através de servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.2.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.2.3 Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta comercial da CONTRATADA;

11.2.4 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

11.2.5 Conceder prazo de 03 (três) dias úteis, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas;

11.2.6 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

11.2.7 Aplicar à CONTRATADA as sanções legais e contratuais;

11.2.8 Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes;

11.2.9 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Contrato, Edital e seus anexos;

11.2.10 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO:

12.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

13.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1 O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações e da seguinte forma:

| ATO | POSSÍVEL SANÇÃO |
|--|---|
| Dar causa à inexecução parcial do contrato | Advertência. |
| Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo | Impedimento de licitar e contratar. |
| Dar causa à inexecução total do contrato; | Impedimento de licitar e contratar. |
| Deixar de entregar a documentação exigida para o certame | Impedimento de licitar e contratar. |
| Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado | Impedimento de licitar e contratar. |
| Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta | Impedimento de licitar e contratar. |
| Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado | Impedimento de licitar e contratar. |
| Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato | Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar. |
| Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato | Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar. |
| Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza | Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar. |
| Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação | Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar. |
| Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 | Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar. |

14.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

14.2.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

14.2.2 As peculiaridades do caso concreto;

14.2.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.2.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.2.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.3 A sanção de “Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar” será precedida de análise jurídica será de competência exclusiva do secretário estadual.

14.4 As sanções mencionadas no quadro podem ser aplicadas cumulativamente com multa.

14.4.1 A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas.

14.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.5 A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1 Não será exigida garantia de execução para este objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES:

16.1 O presente contrato poderá ser alterado mediante a celebração de termos aditivos.

16.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993:

16.2.1 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

16.2.2 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

17.1 O presente contrato poderá ser e rescindido, observados os dispositivos legais pertinentes, de acordo com o artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias:

17.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na décima quarta cláusula deste contrato;

17.1.2 amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993;

17.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa e ao contraditório.

17.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993;

17.4 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

17.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.4.3 Indenizações e multas.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O contrato será rescindido de pleno direito independentemente de interposição judicial ou extrajudicial para apuração de responsabilidade civil, administrativa e criminal quando a contratada:

A - Recusar-se a prestar os serviços, de acordo com as especificações estabelecidas no Contrato.

B - Falir ou dissolver-se.

C - Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - VEDAÇÕES:

18.1 É vedado à CONTRATADA:

18.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

18.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

19.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO:

20.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO:

21.1 Fica eleito o foro da Comarca de Natal, capital do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas deste Contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e validade, e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, é expedido o presente contrato em 02 (duas) vias, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas, dele sendo extraídas as cópias necessárias à sua aprovação e execução.

Natal/RN, [data no rodapé com assinatura eletrônica].

(assinado eletronicamente)
Lyane Ramalho Cortez
Secretária de Estado da Saúde Pública do RN

(assinado eletronicamente)
Tales Emanuel Veríssimo Pereira Araújo
Pela Contratada

(assinado eletronicamente)
Testemunhas:

(assinado eletronicamente)
Nedja Jayane Medeiros da Silva
GCON - Grupo Auxiliar de Contratos

(assinado eletronicamente)
Larissa Medeiros
GCON - Grupo Auxiliar de Contratos

ANEXO I
ENDEREÇO DAS UNIDADES

| UNIDADE | ENDEREÇO |
|------------|--|
| GAA / GAPT | Avenida Capitão Mor Gouveia, S/N, Bairro Bom Pastor - Município de Natal - RN, CEP 59070-400 |



Documento assinado eletronicamente por **Tales Emanuel Verissimo Pereira Araujo, Usuário Externo**, em 02/03/2024, às 22:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **LYANE RAMALHO CORTEZ, Secretária de Estado da Saúde Pública**, em 05/03/2024, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **NEDJA JAYANE MEDEIROS DA SILVA, Assistente Técnica em Saúde**, em 06/03/2024, às 09:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANNA LARISSA DE OLIVEIRA COELHO MEDEIROS, TAS/Administradora**, em 07/03/2024, às 10:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **24800353** e o código CRC **F4904D42**.



TERMO DE RETIFICAÇÃO

Pelo presente Termo, fica **RETIFICADO** o **CONTRATO Nº 28/2024** (Id. 13812154).

Onde se lê:

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E VALIDADE:

3.1 Este Contrato tem vigência e validade de 12 (doze) meses, contados à partir da data de **01/03/2024 até 28/02/2025**, e eficácia com a publicação do extrato no DOE, podendo ser prorrogado por iguais períodos, se do interesse da SESAP, de acordo com o permissivo legal do Inciso II, Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Leia-se:

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E VALIDADE:

3.1 Este Contrato tem vigência e validade de 12 (doze) meses, contados à partir da data de **05/03/2024 até 04/03/2025**, e eficácia com a publicação do extrato no DOE, podendo ser prorrogado por iguais períodos, se do interesse da SESAP, de acordo com o permissivo legal do Inciso II, Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Natal/RN, [data no rodapé com assinatura eletrônica].

(assinado eletronicamente)

Lyane Ramalho Cortez

Secretária de Estado da Saúde Pública do RN



Documento assinado eletronicamente por **LYANE RAMALHO CORTEZ, Secretária de Estado da Saúde Pública**, em 06/03/2024, às 19:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **25209588** e o código CRC **9062A6B4**.

| | | | | | | |
|------|-------------------------|-------|---------|--------------------------|------------------------------|------|
| 1.13 | Creatinina | teste | 179.820 | LABINBRAZ COMERCIAL LTDA | Wiener Laboratorios S.A.I.C. | 0,95 |
| 1.14 | Ferro | teste | 8.460 | LABINBRAZ COMERCIAL LTDA | Wiener Laboratorios S.A.I.C. | 1,37 |
| 1.15 | Ferritina | teste | 4.920 | LABINBRAZ COMERCIAL LTDA | Wiener Laboratorios S.A.I.C. | 3,35 |
| 1.16 | Fosfatase alcalina | teste | 35.520 | LABINBRAZ COMERCIAL LTDA | Wiener Laboratorios S.A.I.C. | 0,92 |
| 1.17 | Fosforo | teste | 12.360 | LABINBRAZ COMERCIAL LTDA | Wiener Laboratorios S.A.I.C. | 0,89 |
| 1.18 | Glicose | teste | 90.900 | LABINBRAZ COMERCIAL LTDA | Wiener Laboratorios S.A.I.C. | 0,82 |
| 1.19 | LDH | teste | 35.220 | LABINBRAZ COMERCIAL LTDA | Wiener Laboratorios S.A.I.C. | 1,47 |
| 1.20 | Magnésio | teste | 30.240 | LABINBRAZ COMERCIAL LTDA | Wiener Laboratorios S.A.I.C. | 0,88 |
| 1.21 | Proteínas totais | teste | 27.420 | LABINBRAZ COMERCIAL LTDA | Wiener Laboratorios S.A.I.C. | 0,63 |
| 1.22 | Proteinúria | teste | 2.280 | LABINBRAZ COMERCIAL LTDA | Wiener Laboratorios S.A.I.C. | 4,38 |
| 1.23 | TGO/AST | teste | 106.200 | LABINBRAZ COMERCIAL LTDA | Wiener Laboratorios S.A.I.C. | 0,88 |
| 1.24 | TGP/ALT | teste | 107.520 | LABINBRAZ COMERCIAL LTDA | Wiener Laboratorios S.A.I.C. | 0,88 |
| 1.25 | GGT | teste | 39.540 | LABINBRAZ COMERCIAL LTDA | Wiener Laboratorios S.A.I.C. | 1,21 |
| 1.26 | Triglicérides | teste | 38.580 | LABINBRAZ COMERCIAL LTDA | Wiener Laboratorios S.A.I.C. | 1,41 |
| 1.27 | Ureia | teste | 167.040 | LABINBRAZ COMERCIAL LTDA | Wiener Laboratorios S.A.I.C. | 0,84 |
| 1.28 | PCR (quantitativo) | teste | 97.380 | LABINBRAZ COMERCIAL LTDA | Wiener Laboratorios S.A.I.C. | 2,62 |
| 1.29 | Hemoglobina Glicada | teste | 3.960 | LABINBRAZ COMERCIAL LTDA | Wiener Laboratorios S.A.I.C. | 4,96 |
| 1.30 | Lipase | teste | 8.640 | LABINBRAZ COMERCIAL LTDA | Wiener Laboratorios S.A.I.C. | 1,41 |
| 1.31 | Ácido Láctico - Lactato | teste | 1.740 | LABINBRAZ COMERCIAL LTDA | Wiener Laboratorios S.A.I.C. | 3,81 |
| 1.32 | Transferrina | teste | 1.800 | LABINBRAZ COMERCIAL LTDA | Wiener Laboratorios S.A.I.C. | 4,43 |

José Nilton Moreira Júnior
Pregoeiro – CPL/SESA/PRN

AUTO DE INFRAÇÃO REFERENTE AO PROCESSO Nº 00610322.000172/2023-76

DECISÃO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 4-151/2023, DE 04 DE JUNHO DE 2023.

RAZÃO SOCIAL: Município de São José de Mipibú

Nome Fantasia: Unidade de Pronto Atendimento Geraldo de Souza

Objeto: Decidiu-se pela aplicação da pena de advertência, em razão das infrações apuradas no processo supra citado, tendo em vista o Centro de Material e Esterilização - CME com não conformidades quanto à estrutura, manutenção estrutural, recursos humanos, insumos e procedimentos de limpeza, desinfecção e transporte em desacordo às normas sanitárias desobedecendo os incisos II e XXIX do Art. 10 da Lei Federal nº 6.437/77 c/c a Portaria nº 2.616/1998/MS, em seu Anexo V, item 2 e com a RDC nº 15 da ANVISA/MS, Arts. 24,28, 29, 38, 40, 42, 44, 49, 58, 60, 68, 70, 76, 93, 95, 96, 97, 99 e 100; Estrutura Física apresentando infiltrações e motos em vários ambientes, desobedecendo a Lei Federal nº 6.437/77, Art. 10, incisos II e XXIX c/c a Lei Complementar Estadual nº 31/1982 e a RDC nº 63 da ANVISA/MS, Arts. 17, 35, 36 e 42; Inexistência de Relatório de Levantamento Radiométrico das salas de raios X, desobedecendo a Lei Federal nº 6.437/77, Art. 10, inciso III c/c a RDC 611/2022-ANVISA-MS, Art. 62, inciso I, Arts. 63 e 64 e Instrução Normativa nº 90/2021-ANVISA-MS; Inexistência de Relatório de Levantamento Radiométrico da sala de tomografia desobedecendo a Lei Federal nº 6.437/77, Art 10, inciso III c/c a RDC/611/2022-ANVISA-MS e Instrução Normativa nº 93/2021-ANVISA-MS; Técnicos de radiologia trabalhando sem fazer uso de dosímetro individual desobedecendo a Lei Federal nº 6.437/77, Art. 10, inciso III c/c a RDC 611/2022-ANVISA-MS, Art. 62, inciso II, Art. 65 e 66, da RDEC 611/2022-ANVISA-MS; Inexistência de Relatório de Controle de Qualidade do equipamento de raios X, de sistema de processamento CR e monitores para laudos desobedecendo a Lei Federal nº 6.437/77, Art. 10, inciso III c/c a RDC 611/2022-ANVISA/MS, Art. 55, inciso I; e a Instrução Normativa nº 90/2021, anexo I; Inexistência de livro de Registros Específicos destinados à anotação, em ordem cronológica, de estoques físicos, de entradas, de saídas e perdas de medicamentos sujeitos ao controle especial, sendo impossibilitada a conferência entre os estoques físicos e escriturados desobedecendo a Lei Estadual nº 31/1982, Art. 148 c/c a Portaria SVS/MS/nº 344/98; Arts 62 e 63. Cap VI, Portaria nº 06, de 29/01/99, Arts. 91 e 93.

Fundamento Legal: incisos II e XXIX do Art. 10 da Lei Federal nº 6.437/77 c/c a Portaria nº 2.616/1998/MS, em seu Anexo V, item 2 e com a RDC nº 15 da ANVISA/MS, Arts. 24,28, 29, 38, 40, 42, 44, 49, 58, 60, 68, 70, 76, 93, 95, 96, 97, 99 e 100; Lei Federal nº 6.437/77, Art. 10, incisos II e XXIX c/c a Lei Complementar Estadual nº 31/1982 e a RDC nº 63 da ANVISA/MS, Arts. 17, 35, 36 e 42; Lei Federal nº 6.437/77, Art. 10, inciso III c/c a RDC 611/2022-ANVISA-MS, Art. 62, inciso I, Arts. 63 e 64 e Instrução Normativa nº 90/2021-ANVISA-MS; Lei Federal nº 6.437/77, Art 10, inciso III c/c a RDC/611/2022-ANVISA-MS e Instrução Normativa nº 93/2021-ANVISA-MS; Lei Federal nº 6.437/77, Art. 10, inciso III c/c a RDC 611/2022-ANVISA-MS, Art. 62, inciso II, Art. 65 e 66, da RDEC 611/2022-ANVISA-MS; Lei Federal nº 6.437/77, Art. 10, inciso III c/c a RDC 611/2022-ANVISA/MS, Art. 55, inciso I; e a Instrução Normativa nº 90/2021, anexo I.

AUTO DE INFRAÇÃO REFERENTE AO PROCESSO Nº 00610322.000178/2023-43

DECISÃO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 4-175/23, DE 17 DE AGOSTO DE 2023.

RAZÃO SOCIAL: Stephanie e Marcelo Serviços de Radiação Ltda

Nome Fantasia: Stephanie e Marcelo Serviços de Radiação

Objeto: Decidiu-se pela aplicação da pena de advertência, em razão das infrações apuradas no processo supra citado, tendo em vista o serviço não solicitou licença sanitária para o período vigente desobedecendo o Art. 10 da RDC 63/2011 – ANVISA em c/c inc. III do Art. 10 da Lei Federal 6437/77; Não foi apresentado Levantamento Radiométrico das instalações desobedecendo os Arts 62, 63, 64 da RDC nº 611/2022 – ANVISA c/c inc. III do Art. 10 da Lei Federal 6437/77; Não foram apresentados os Testes de Controle de Qualidade do equipamento de

radiografia médica, sistema de processamento e negatoscópio para laudos desobedecendo o Art. 28 da RDC nº 611/2022 – ANVISA e Anexo I da IN 90/2021 – ANVISA c/c inc. III do Art. 10 da Lei Federal 6437/77.

Fundamento Legal: Art. 10 da RDC 63/2011 – ANVISA c/c inc. III do Art. 10 da Lei Federal 6437/77; Arts. 62, 63, 64 da RDC nº 611/2022 – ANVISA c/c inc. III do Art. 10 da Lei Federal 6437/77; Art. 28 da RDC nº 611/2022 – ANVISA e Anexo I da IN 90/2021 – ANVISA.

AUTO DE INFRAÇÃO REFERENTE AO PROCESSO Nº 00610322.000220/2023-26

DECISÃO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 4-228/23, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

RAZÃO SOCIAL: Associação Hospital Centenário de Pau dos Ferros

Nome Fantasia: Hospital Dr. Nelson Maia

Objeto: Decidiu-se pela aplicação da pena de advertência, em razão das infrações apuradas no processo supra citado, tendo em vista a existência de divergência entre os estoques físicos e os escriturados nos respectivos livros para registros das movimentações de entradas, saídas e perdas de medicamentos sujeitos a regime especial de controle desobedecendo o Art. 65 – Capítulo VI da Portaria Nº 344/98; Art. 93 – Capítulo V da Portaria Nº 6, de 29/01/1999 c/c incisos II, III XXIX e XXXI, Art 10 da Lei Federal nº 6.437/1977; Inexistência de Comissão de Controle de Infecção Hospitalar desobedecendo Anexo I da Portaria nº 2616, de 12/05/1998-MS; Arts. 20 e 23 da RDC nº 63, de 25/11/2011 – Anvisa c/c incisos II, III XXIX e XXXI, Art 10 da Lei Federal nº 6.437/1977; Núcleo de Segurança do paciente não cadastrado na Anvisa e não implementando ações de gestão de risco, por meio de adoção de protocolos de segurança e monitoramento de incidentes e eventos adversos desobedecendo os Arts. 8º, 20 e 23 da RDC nº 63, de 25/11/2011 – Anvisa; Arts. 4º, 7º, 8º, 9º e 10 da RDC nº 36, de 25/07/2013 – Anvisa c/c incisos II, III XXIX e XXXI, Art 10 da Lei Federal nº 6.437/1977.

Fundamento Legal: Art. 65 – Capítulo VI da Portaria Nº 344/98; Art. 93 – Capítulo V da Portaria Nº 6, de 29/01/1999 c/c incisos II, III XXIX e XXXI, Art 10 da Lei Federal nº 6.437/1977; Anexo I da Portaria nº 2616, de 12/05/1998-MS; Arts. 20 e 23 da RDC nº 63, de 25/11/2011 – Anvisa; Arts. 8º, 20 e 23 da RDC nº 63, de 25/11/2011 – Anvisa; Arts. 4º, 7º, 8º, 9º e 10 da RDC nº 36, de 25/07/2013 – ANVISA.

HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO DE VASCONCELOS MAIA – HRTVM

Extrato do Termo de Rescisão do Contrato nº 010/2023 - processo SEI nº 00610335.000096/2022-79.

DISTRATANTES: HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO DE VASCONCELOS MAIA – CNPJ nº 08.241.754/0104-50 e a empresa MR TECH SERVIÇO TÉCNICO DE MANUTENÇÃO EM APARELHOS ELETROMÉDICOS LTDA – CNPJ nº 22.291.697/0001-30.

DO OBJETO: O presente Termo tem por objeto a Rescisão do Contrato nº 010/2023, firmado entre o HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO DE VASCONCELOS MAIA – HRTVM e a empresa MR TECH SERVIÇO TÉCNICO DE MANUTENÇÃO EM APARELHOS ELETROMÉDICOS LTDA, para a “Prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva em aparelho de tomografia da marca Siemens, modelo Somatom Scope Power (BR)/97302, e manutenção preventiva e corretiva em equipamento Syngo.via”, através do certame licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 002/2023 – HRTM, fundamentado em conformidade com a Lei 10.520/2002, subsidiado pela Lei 8.666/938 e suas alterações, processo SEI nº 00610335.000096/2022-79 (Original), com vigência de 12 (doze) meses, para atender necessidades do HRTVM, celebrado em 05/05/2023.

DA RESCISÃO: Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula primeira a partir do dia 27/02/2024, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido, exceto aos haveres, apurados em conformidade com o item 14.3.2 do referido Contrato, constantes do Anexo I do presente Termo Rescisório.

Signatários: Francisca Nilza Batista – Mat. 222.106-3, pela distratante e Francisco Nogueira dos Santos Neto – CPF nº: ***.977.723-**, pela distratada.

Mossoró/RN, 27 de fevereiro de 2024.

ANEXO I

RELAÇÃO DE PAGAMENTOS JÁ EFETUADOS E AINDA DEVIDOS

DISTRATANTE: HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO DE VASCONCELOS MAIA – HRTVM – CNPJ nº 08.241.754/0104-50.

DISTRATADA: MR TECH SERVIÇO TÉCNICO DE MANUTENÇÃO EM APARELHOS ELETROMÉDICOS LTDA – CNPJ nº 22.291.697/0001-30.

Em conformidade com a execução do objeto do Contrato nº 010/2023, de acordo com o que preceitua o item 14.3.2. do referido Contrato, segue abaixo a relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos:

R\$ 1,00

| Nº da Nota Fiscal NFS-e nº | Data da NFS-e | Mês de Referência dos Serviços | Data da Apresentação da NFS-e | Valor da NFS-e | Valor Pago | Data do Pagamento | Saldo a Pagar |
|----------------------------|---------------|--------------------------------|-------------------------------|----------------|------------|-------------------|---------------|
| - | - | Maior/2023 * | - | 0,00 | 0,00 | - | 0,00 |
| 2606 | 03.07.2023 | Junho/2023 | 07.07.2023 | 9.100,00 | 9.100,00 | 04.10.2023 | 0,00 |
| 2659 | 01.08.2023 | Julho/2023 | 01.08.2023 | 9.100,00 | 9.100,00 | 04.10.2023 | 0,00 |
| 2722 | 01.09.2023 | Agosto/2023 | 05.09.2023 | 9.100,00 | 9.100,00 | 06.11.2023 | 0,00 |
| 900.575 | 01.09.2023 | Peças | 05.09.2023 | 5.000,00 | 5.000,00 | 06.11.2023 | 0,00 |
| 2788 | 04.10.2023 | Setembro/2023 | 05.10.2023 | 9.100,00 | 9.100,00 | 11.12.2023 | 0,00 |
| 2865 | 09.11.2023 | Outubro/2023 | 09.11.2023 | 9.100,00 | 9.100,00 | 11.12.2023 | 0,00 |
| 2918 | 01.12.2023 | Novembro/2023 | 07.12.2023 | 9.100,00 | 9.100,00 | 26.12.2023 | 0,00 |
| 2979 | 02.01.2024 | Dezembro/2023 | 03.01.2024 | 9.100,00 | 0,00 | - | 9.100,00 |
| - | - | Janeiro/2024 * | - | 0,00 | 0,00 | - | 0,00 |
| - | - | Fevereiro/2024 * | - | 0,00 | 0,00 | - | 0,00 |
| TOTAL R\$..... | 68.700,00 | | 59.600,00 | 9.100,00 | | | |

* Não houve prestação dos serviços nos meses de maio/2023, janeiro/2024 e fevereiro/2024.

Diante do exposto, salientamos que os valores constantes da tabela como “saldo a pagar” já se encontram liquidados, portanto, em processo de “restos a pagar processados”, e que, tão logo haja disponibilidade de recursos será emitida a devida ordem bancária para quitação do valor da fatura.

Mossoró/RN, 27 de fevereiro de 2024.

Francisca Nilza Batista – Diretora Geral Representante Legal da DISTRATANTE e Francisco Nogueira dos Santos Neto – Sócio -Administrador Representante Legal da DISTRATADA.

AVISO AOS LICITANTES

Processo Licitatório nº 00611376.000021/2023-55

Pregão Eletrônico nº. 155/2023

A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado da Saúde Pública, no uso de suas atribuições legais, torna pública a ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO do pregão 155/2023, conforme detalhamento abaixo:

Lote 01 - LEAR COM. E SERV. DE AR CONDICIONADO LTDA;

Lote 02 - REDNOV FERRAMENTAS LTDA;

Lotes 03 e 04 - Fracassados

Natal-RN, 06 de março de 2024.

Altamir Justino Victor

Pregoeiro – CPL/SESA/PRN

*Republicado por incorreção.

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 04/22

PROCESSO SEI: 00610096.002387/2023-42

MODALIDADE: Pregão Eletrônico 14/2021

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A EMPRESA MAQ - LAREM MÁQUINAS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA

INSTRUMENTO: 2º Aditivo ao Contrato nº 04/22

OBJETO: O presente termo tem por objetivo adequar a CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do 2º Aditivo ao Contrato nº 04/22, de acordo com a Informação de Adequação Orçamentária Financeira (ID: 24853814), processo SEI nº 00610096.002387/2023-42, passando a referida cláusula à seguinte redação:

Valor: R\$ 46.133,17 (quarenta e seis mil cento e trinta e três reais e dezesseis centavos) - 2024

Valor: R\$ 2.005,75 (dois mil, cinco reais e setenta e cinco centavos) - 2025

Funcional Programática: 10.302.0303.238501 - Manutenção da Rede de Laboratórios.

Fonte de Recursos: 0.6.00 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Natureza da Despesa: 3.3.9.0.39.07 - Locação de Equipamentos e Processamento de Dados.

Natal/RN, 05 de Março de 2024

Lyane Ramalho Cortez Secretária de Estado da Saúde Pública do RN

SESAP - Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel

Extrato de Termo de Adesão a ATA de Registro de Preço Nº 07/2024 - Proc. 00610186.000123/2024-26

Objeto: Aquisição de PRODUTOS MÉDICOS PARA SAÚDE através de adesão à ata do Pregão Eletrônico nº 50/2023 Processo nº 00610186.000123/2024-26

Fundamento: Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e Art. 22 do decreto 7.892/13

Valor Global: R\$ 23.280,00 (vinte e três mil duzentos e oitenta reais)

Beneficiária: BRAXTER HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 46.440.212/0001-90

Tadeu Alencar Fonseca de Queiroz

Diretor Geral

EXTRATO DO 2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO 10º ADITIVO AO CONTRATO Nº 06/19

PROCESSO SEI: 00610096.000091/2023-97

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 19/217 - CPL/SESAP

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A EMPRESA B-GREEN GESTÃO AMBIENTAL S.A (STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA)

INSTRUMENTO: 10º Aditivo ao Contrato nº 06/19.

OBJETO: O presente termo tem por objetivo adequar a CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do 10º Aditivo ao Contrato nº 06/19 para o mês de novembro de 2023 e o exercício de 2024, de acordo com a Informação de Adequação Orçamentária Financeira (ID: 25166981), processo SEI nº 00610096.000091/2023-97, passando a referida cláusula à seguinte redação:

Valor: R\$ 134.762,10 (cento e trinta e quatro mil setecentos e sessenta e dois reais e dez centavos).

Classificação Funcional Programática: 10 302 0303 238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências.

Valor: R\$ 101,62 (cento e um reais e sessenta e dois centavos).

Classificação Funcional Programática: 10 302 0303 238401 - Manutenção da Rede de Serviços de Hematologia e Hemoterapia.

Valor: R\$ 436,97 (quatrocentos e trinta e seis reais e noventa e sete centavos).

Classificação Funcional Programática: 10 302 0303 238501 - Manutenção da Rede de Laboratórios.

*Fonte de Recursos: 0.5.00.000000 Recursos - não vinculados de Impostos.

Natureza da Despesa: 33.90.92.39 - Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica.

Valor: R\$ 763.784,34 (setecentos e sessenta e três mil setecentos e oitenta e quatro reais e trinta e quatro centavos).

Classificação Funcional Programática: 10 302 0303 238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências.

Valor: R\$ 599,25 (quinhentos e noventa e nove reais e vinte e cinco centavos)

Classificação Funcional Programática: 10 302 0303 238301 - Manutenção do Centro de Reabilitação Infantil e Adulto.

Valor: R\$ 888,30 (oitocentos e oitenta e oito reais e trinta centavos)

Classificação Funcional Programática: 10 122 0100 258401 - Manutenção e Funcionamento.

*Fonte de Recursos: 0.5.00.000000 Recursos - não vinculados de Impostos.

Valor: R\$ 18.421,05 (dezoito mil quatrocentos e vinte e um reais e cinco centavos)

Classificação Funcional Programática: 10 302 0303 238401 - Manutenção da Rede de Serviços de Hematologia e Hemoterapia.

Valor: R\$ 10.175,97 (dez mil cento e setenta e cinco reais e noventa e sete centavos)

Classificação Funcional Programática: 10 302 0303 238501 - Manutenção da Rede de Laboratórios.

*Fonte de Recursos: 0.6.00.000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Natureza da Despesa: 3.3.9.0.39.28 - Coleta de lixo e demais resíduos.

Períodos: Novembro/2023 & Orçamento previsto 01/01 A 31/03/2024.

Natal/RN, 05 de Março de 2024

Lyane Ramalho Cortez Secretária de Estado da Saúde Pública do RN

EXTRATO DO 2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 20/2024

PROCESSO SEI: 00610113.000085/2024-65

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 48/ 2023

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A EMPRESA COOPMED/RN - COOPERATIVA MÉDICA DO RN

INSTRUMENTO: Contrato nº 20/2024

OBJETO: Substituição de fiscal do contrato supracitado, no âmbito do Hospital Regional Telecila Freitas Fontes, dispensando a servidora Raquel Sales de Medeiros, matrícula nº 232.407-5, e designando o servidor Anderson Corsino Medeiros da Costa, matrícula nº 229.237-8, conforme Memorando ID nº 25164071, processo nº 00610113.000085/2024-65, passando assim a CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO à seguinte redação:

Hospital Regional Telecila Freitas Fontes: Anderson Corsino Medeiros da Costa, mat 229.237-8

Natal/RN, 05 de Março de 2024

Lyane Ramalho Cortez Secretária de Estado da Saúde Pública do RN

EXTRATO DO CONTRATO Nº 28/2024- PROCESSO SEI: 00610111.000020/2024-30

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA E A EMPRESA CETUS CONSTRUTORA LTDA.

OBJETO: O objeto deste instrumento é a contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza de terreno, capina e roçagem, para atender as necessidades das unidades de saúde e de referência desta Secretaria Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte - SESAP, pelo período de 12 meses;

VALOR: R\$ 189.999,00 (cento e oitenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Valor: R\$ 158.332,50 (cento e cinquenta e oito mil trezentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos) - 2024

Valor: R\$ 31.666,50 (trinta e um mil seiscentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos) - 2025

Classificação Funcional Programática: 10 122 0100 258401 - Manutenção e Funcionamento.

Natureza da Despesa: 33.90.39.78 - Limpeza e Conservação.

Fonte de Recursos: 0.500 - Recursos não Vinculados de Impostos.

FISCALIZAÇÃO: Os servidores Heitor de Sousa Dias, matrícula nº 232.365-6 e Alec da Silva Trigueiro, matrícula nº 241.816-9, serão, respectivamente, o gestor e fiscal da presente contratação.

VIGÊNCIA: Este Contrato tem vigência e validade de 12 (doze) meses, contados à partir da data de 05/03/2024 até 04/03/2025, e eficácia com a publicação do extrato no DOE, podendo ser prorrogado por iguais períodos, se do interesse da SESAP, de acordo com o permissivo legal do Inciso II, Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Natal/RN, 05 de Março de 2024.

Lyane Ramalho Cortez Secretária de Estado da Saúde Pública do RN pela contratante e Tales Emanuel Veríssimo Pereira Araújo pela contratada

EXTRATO DO CONTRATO Nº 43/2024- PROCESSO SEI: 00610079.001979/2023-55

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA E A EMPRESA GENSET SOLUTIONS INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE GRUPOS MOTO GERADORES LTDA

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a aquisição e instalação de Grupo Motor Gerador (GMG) de Energia, para atender às necessidades do Edifício Sede da Secretaria de Saúde Pública do Rio Grande do Norte (SESAP)

VALOR: R\$ 193.000,00 (cento e noventa e três mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Subação: 110201 Construção, Reforma, Ampliação e Aparelhamento de Unidades Hospitalares de Referência

Fonte de Recursos: 0.5.00.000000 Recursos não vinculados de Impostos

Natureza da Despesa: 44.90.52 Equipamentos e Material Permanente

FISCALIZAÇÃO: O (a) Servidor (a) Luís Wagner Leite de Miranda, Matrícula nº 205.804-9, ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

VIGÊNCIA: Este Contrato terá validade e vigência no presente exercício, a partir da data de assinatura a 31/12/2024 e eficácia com a publicação do extrato no DOE - Diário Oficial do Estado.

Natal/RN, 05 de Março de 2024.

Lyane Ramalho Cortez Secretária de Estado da Saúde Pública do RN pela contratante e Mauricio Monte pela contratada

EXTRATO DO CONTRATO Nº 47/2024- PROCESSO SEI: 00610999.000122/2024-17

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA E A EMPRESA ALTO OESTE ALIMENTOS LTDA.

OBJETO: O presente instrumento tem como objeto a aquisição de gêneros alimentícios perecíveis para atender as necessidades das Unidades da Secretaria de Estado da Saúde Pública do Rio Grande do Norte nas áreas de abrangências geográficas da VIII Regional de Saúde Pública (URSAP)

VALOR: R\$ 711.636,27 (Setecentos e onze mil seiscentos e trinta e seis reais e vinte e sete centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Valor: R\$ 711.636,27 (setecentos e onze mil seiscentos e trinta e seis reais e vinte e sete centavos)

Fonte de Recursos: 0.500 - Recursos não Vinculados de Impostos.

Natureza da Despesa: 3.3.9.0.30.07 - Gêneros de Alimentação

Classificação Funcional Programática: 24131 10 302 0303 238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares.

FISCALIZAÇÃO: Os servidores constantes no Anexo IV ficarão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização deste instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Hospital Regional Nelson Inácio dos Santos – Assú: Erika Rejane das Neves Brito, mat 202.375-0

VIGÊNCIA: Este Contrato terá validade e vigência no presente exercício, a partir da data de assinatura até 31/12/2024 e eficácia com a publicação do extrato no DOE - Diário Oficial do Estado.

Natal/RN, 05 de Março de 2024.

Lyane Ramalho Cortez Secretária de Estado da Saúde Pública do RN pela contratante e Caline Silva Pereira Lima de Mesquita pela contratada.

EXTRATO DE SANÇÃO – Processo nº 00610127.003552/2022-98

Sanção de empresa

A Secretaria de Estado de Saúde Pública do Rio Grande do Norte, por meio deste, vem aplicar à empresa B-GREEN GESTÃO AMBIENTAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.568.077/0002-06, localizada na Av. da Recuperação, nº 1212 - Passarinho, Recife/PE, CEP: 52.170-640, sanção administrativa de ADVERTÊNCIA, de acordo com o Art. 87, I da Lei nº 8.666/93, em virtude do descumprimento do item 11.8 da cláusula décima primeira do contrato nº 06/2019, considerando o indeferimento do recurso administrativo de acordo com o despacho de acolhimento da Autoridade Competente ID nº 24154326.

Natal/RN, 06 de março de 2024

Lyane Ramalho Cortez

Secretário de Estado da Saúde Pública

HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 005/2021 – Processo Nº 00610594.000002/2019-13

CONTRATANTES: Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel e JBR Comércio e Serviços Ltda

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência contratual por 12 (doze) meses, no período de 15/02/2024 a 14/02/2025.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/1993 e demais normativos legais atinentes ao tema.

VALOR: Fica estabelecido para os serviços objeto deste contrato o valor total de R\$ 14.212,00 (Quatorze mil duzentos e doze Reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução deste contrato custeadas, neste Exercício, com recursos orçamentários da contratante, no valor total de R\$ 14.212,00 (Quatorze mil duzentos e doze Reais), para o Exercício de 2024, serão assim classificadas:

24131 10 302 2003 2382 238201 – Manutenção das Unidades Hospitalares

001 – Rio Grande do Norte

Elemento de Despesa: 33.90.39.17 – (Manutenção, Conserv. Máquinas e Equipamentos)

Fonte de Recurso: 0.5.00.000.000 - Recursos Não Vinculados de Impostos

VIGÊNCIA: O prazo de duração do contrato é de 12 (doze) meses, com validade na assinatura, eficácia com a publicação do extrato no DOE e vigência a partir de 15/02/2024 a 14/02/2025, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos se for do interesse da administração, de acordo com o permissivo legal do inciso II, art. 57 da Lei 8.666/93.

SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE: Tadeu Alencar Fonseca de Queiroz CPF 252.796.104-53; CONTRATADO: Juliany Bezerra Rodrigues Rufino CPF 082.146.944-42; TESTEMUNHAS: José dos Santos Oliveira CPF 409.030.012-68; Raquel de Melo Viana CPF 063.376.704-26.

Natal/RN, 06 de março de 2024

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

PROCESSO Nº 00610909.000454/2023-82

Na condição de ordenador de despesa, e em conformidade com a legislação em vigor, reconheço o débito no valor de R\$ 137.868,96 (Cento e trinta e sete mil, oitocentos e sessenta e oito reais e noventa e seis centavos) relativo a dívida que esta SESAP possui com a empresa COOPMED/RN - COOPERATIVA MEDICA DO RN, CNPJ 05.651.380/0001-48, conforme abaixo discriminado:

| NOTAL FISCAL | VALOR (R\$) | DOCUMENTO |
|--------------|----------------|-----------|
| 5731 | R\$ 137.868,96 | 22784154 |

Lyane Ramalho Cortez

Secretária de Estado da Saúde Pública

Natal/RN, 20 de dezembro de 2023.